



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 695

DIA 08/09/2015 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	➤
2.	Titularidade:	➤

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 694, DE 11/08/2015, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	
2.	Correspondência Expedida	

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO: NÃO HOUE.

6.2. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Ildomar Freitas de Oliveira</i>
1.	2015012243	GUILHERME AUGUSTIN	
2.	2015012244	GUILHERME AUGUSTIN	
3.	2015023272	MARCIO VIEGAS	
4.	2013012114	MAURO LUIZ PALUDO	
5.	2015008771	SILVIO WEGENER	
6.	2014045877	PLINIO LUIZ BASSO	
7.	2015024128	RUBENS TONSIS	
8.	2013028620	EVERALDO GALVAGNI	
9.	2015012065	VALMIR RUBIO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 695

DIA 08/09/2015 ÀS 18:00 HORAS

10.	2015023366	ROGERIO BERWANGER
11.	2015017450	ODIR JOSE MAZARDO
12.	2015012102	AGENOR CASONATTO
13.	2015008763	JOSE LUIZ PICOLO
14.	2015017478	LAERCIO ZERBINATTI
15.	2015008853	ABEL TERRUGI LEOPOLDINO E OUTROS
16.	2015023265	GELSON JOSE COCCO
17.	2014034585	SANDRO LUIZ MICK
18.	2014010443	NERIVALDO AIRES RIBEIRO
19.	2014007652	MARIA JOSE LEAO
20.	2014010300	JOSE ELIZES DOS SANTOS
21.	2014033325	EDENILSON GONÇALVES
22.	2015023423	RUI GUILHERME SANTOS OLIVEIRA
23.	2015008801	JOSE GOMES DA SILVA

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
1.	2014024985	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA	
2.	2013018590	THIAGO VALDEREDO DE SOUZA	
3.	2013018591	THIAGO VALDEREDO DE SOUZA	
4.	2013018592	THIAGO VALDEREDO DE SOUZA	
5.	2013018593	THIAGO VALDEREDO DE SOUZA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 695

DIA 08/09/2015 ÀS 18:00 HORAS

6.	2013018594	THIAGO VALDEREDO DE SOUZA
7.	2013018595	THIAGO VALDEREDO DE SOUZA
8.	2013018596	THIAGO VALDEREDO DE SOUZA
9.	2013018597	THIAGO VALDEREDO DE SOUZA
10.	2013018598	THIAGO VALDEREDO DE SOUZA
11.	2015017041	FLORI LUIZ BINOTTI
12.	2015010357	EUGENIO NORO

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- b) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE A DEFESA APRESENTADA NÃO TRAZ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Joaquim Paiva de Paula</i>
1.	2013005778	GUILHERME MARINS	
2.	2015024057	CARVALHO & CARMO ROSA LTDA ME	
3.			

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Joaquim Paiva de Paula</i>
1.	2015011716	NORD ELETRIC S/A SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 695

DIA 08/09/2015 ÀS 18:00 HORAS

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013005777	GUILHERME MARINS	Joaquim Paiva de Paula
2.	2015031505	BONFANTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014004722	RIBAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME	Joaquim Paiva de Paula
2.	2014047359	AGRO FORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP	
3.			

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015017646	RAFAEL SOARES VEIGA-ME	Joaquim Paiva de Paula

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 695

DIA 08/09/2015 ÀS 18:00 HORAS

organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula
1.	2014007417	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
2.	2014034773	MAURO LUIZ PALUDO	
3.	2015009803	ELOI VITORIO MARCHETT	
4.	2015015708	CARLOS TREVISAN	
5.	2015012642	NERI JOSE CHIARELLO	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- c) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

6.3.4 CONSELHEIRO DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
1.	2014029539	R. L. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP	
2.	2015016951	LUCIANO DAROIT	
3.	2015009795	ROMILDO LUIS FADANELLI	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 695

DIA 08/09/2015 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
1.	2014029537	R. L. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP	
2.	2014008411	R. L. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP	
3.	2015024050	ANTONIO CARLOS DESORDI	
4.	2015024264	PAULO ANDREIS	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
1.	2015023364	JOSE PUPIN	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

7. - COMISSÕES

7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2013003654 – INTERESSADO: Associação de Eng. Agron. Da Grande Rondonópolis – AEAGRO. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 001/2014. **VOTO:** Pela Aprovação da Prestação de Contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 695

DIA 08/09/2015 ÀS 18:00 HORAS

B) PROCESSO Nº 2015000965 – INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado de Mato Grosso – IBAPE. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio 015/2015. **VOTO:** Pela Aprovação da Prestação de Contas.

9.0 – EXTRA-PAUTA:

10. – PALAVRA-LIVRE
